



**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



**CONTRATO PARA CONCESSÃO DE USO  
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO  
DE DORES DO TURVO E O SENHOR LUCAS  
EMANUE SANSEVERINO**

**CONTRATO n° 073/2023**  
**Processo Licitatório n° 044/2023.**  
**Modalidade: Pregão Presencial n° 005/2023.**

Aos vinte dias do mês de março de dois mil e vinte e três, de um lado o **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG**, com sede na Rua São Cristovão, 55, centro, Estado de Minas Gerais, com CNPJ n°18.128.249/0001-42, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Valdir Ribeiro de Barros, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n° 180.680.906-06, residente e domiciliado neste município de Dores do Turvo/MG, doravante denominado **CONCEDENTE**, e de outro lado o Sr. LUCAS EMANUE SANSEVERINO, brasileiro, casado, inscrito no CPF 133.283.126-50, portador da identidade n° MG. 16.228.011, SSPMG, residente e domiciliado na Rua José Augusto de Oliveira, 77 Apto A. São Matheus. Dores do Turvo MG. CEP: 36.513-000, doravante denominado **CONCESSIONÁRIO**, têm entre si, justo e avençado, e celebram o presente contrato de concessão de uso de bem imóvel para fins cantina/lanchonete/bar, na forma dos procedimentos licitatórios verificados no Pregão Presencial de n° 005/2023, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/02 e as normas da Lei Federal n° 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente instrumento contratual tem como objeto a concessão de uso do espaço público de aprox. 06 m<sup>2</sup> (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelino Marotta, s/n°, esquina com Rua São Cristóvão, s/n°, centro, em Dores do Turvo/MG, de conformidade com as disposições contidas na Lei Federal n° 10.520/02, as normas da Lei 8.666, de 21.06.93, com suas alterações, obedecendo os elementos da proposta de preços vencedora, que fazem parte integrante deste Termo de Contrato.

ITEM	ÁREA	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL
01	06 m <sup>2</sup> aprox	Concessão de uso de espaço público de aprox. 06 m <sup>2</sup> (seis metros quadrados), consistente em uma barraca/quiosque localizada na Rua Umbelina Marotta, s/n°, esquina com Rua São Cristóvão, s/n°, centro, em Dores do Turvo/MG.	R\$ 110,00

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO -**  
Este Instrumento contratual guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Pregão Presencial n° 005/2023, do qual é parte integrante, vinculando-se, ainda, à proposta da CONCESSIONÁRIA.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTÓVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogada em até 60 (sessenta) meses, nas condições básicas determinadas no inciso II, art. 57 da Lei 8.666/93, mediante ajuste entre as partes interessadas.

### **CLÁUSULA QUARTA- DO VALOR DA CONCESSÃO**

A concessão de uso será remunerada, sendo o valor mensal de R\$ 110,00 (cento e dez reais), conforme lance da proposta de preço vencedora do Processo Pregão Presencial nº 005/2023.

### **CLÁUSULA QUINTA – DO ESPAÇO FÍSICO CONCEDIDO**

Espaço físico correspondente a área de aprox. 06 M² de área pública, local denominado “Quiosque/barraca”, pertencente ao Município de Dores do Turvo/MG, situada na Rua Umbelina Marotta, s/nº, esquina com Rua São Cristóvão, s/nº, centro, em Dores do Turvo/MG.

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

A Concessionária efetuará, mensalmente, o recolhimento do valor correspondente ao encargo, conforme estipulado na Cláusula quarta, até o último dia útil referente ao mês de utilização do imóvel, por meio de guia de recolhimento.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - As guias de recolhimento serão fornecidas ou instruídas pelo Setor Administrativo de Tributos do Município.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS REAJUSTES E CORREÇÃO MONETÁRIA**

O valor mensal contratado será reajustado e corrigido monetariamente a cada período de 12 (doze) meses, de acordo com o IGPM (FGV) e na falta deste pelo INPC (IBGE) ou outro índice substitutivo.

### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

É assegurado a Concessionária o exercício da defesa de seus interesses, dos atos e ações previstos na legislação eleita no presente instrumento e no edital de origem, bem como:

Explorar o bem concedido, pelo prazo e condições aqui avençadas.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – São obrigações da concessionária:

1. Responder exclusiva e integralmente pelos encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais pertinentes ao objeto da presente concessão de uso.
2. Apresentar ao fiscal de contrato, mensalmente, os comprovantes de pagamento de funcionários bem como dos respectivos encargos trabalhistas.
3. Não efetuar sob qualquer motivo, a subconcessão total ou parcial do imóvel, objeto do presente instrumento contratual.
4. Quando for o caso, manter no local os funcionários em perfeitas condições de higiene, predominantemente na cor branca, gorros/bonés, sapatos/tênis e demais que fizerem necessários.
5. Utilizar e cuidar do imóvel sob concessão de uso, bem como os bens móveis ali instalados, estritamente para as atividades contratadas, como se seu próprio fosse, responsabilizando pelos danos que por ventura der causa.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

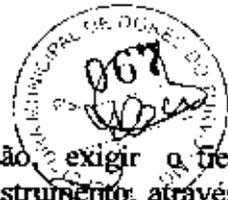
ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ:18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



6. Cuidar da limpeza total do local (cozinha, lixeiras, área de atendimento e área de consumo- interna e externa e equipamentos), devendo ser diária;
7. Fornecer lixeiras com tampa móvel e sacos plásticos no interior, para toda a área do estabelecimento e de acordo com as normas de coleta seletiva, ou conforme determinado pelo fiscal de contrato do Município de Dores do Turvo.
8. Responder por incêndio na área de concessão de uso, se não provar caso fortuito ou força maior, vício de construção ou origem criminal provocado por terceiros.
9. Responder integralmente por pequenos reparos na área do imóvel sob concessão, exceto os resultantes de depreciação pelo tempo ou uso normal, realizando imediatamente a reparação de danos verificados, causados por usuários sob sua responsabilidade, com consentimento do Município de Dores do Turvo/MG.
10. Pagar mensal e regularmente o valor contratual avençado, na forma da cláusula quarta, inclusive as multas e penalizações, se aplicadas.
11. Restituir o imóvel, ao término do prazo de vigência contratual ou determinado findo prematuramente, na forma como o recebeu, salvo os desgastes normais da ação do tempo e uso.
12. Responsabilizar-se na forma da legislação vigente e cabível, quanto aos preços, qualidade e higiene dos produtos comercializados, assim como pela higienização das instalações, na forma exigida pela saúde pública.
13. Responsabilizar-se pelas despesas da execução do objeto.
14. Não afixar propagandas comerciais nas paredes ou na área de consumo. A concessionária poderá fixar cartazes no ambiente da cantina, desde que autorizado pela Administração da concedente e nos locais que essa determinar, por intermédio do fiscal de contrato do Município.
15. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais, os horários estipulados e as normas gerais de funcionamento avençadas neste contrato, no Pregão Presencial nº 005/2023 e seus anexos.
16. Cumprir a determinação do inciso V do artigo 27 da lei 8.666/93, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal que disciplina o trabalho do menor, sendo de sua exclusiva responsabilidade as implicações penais cabíveis, em caso de descumprimento, além de implicar na rescisão contratual, conforme prevê o inciso XVIII do artigo 78 da mesma Lei.
17. Não empregar sob qualquer regime ou alegação, pessoas que mantenham vínculos empregatícios com a Concedente; e
18. Cumprir regularmente todas as demais condições estipuladas no Edital de Pregão Presencial nº 005/2023 e seus anexos.

### **CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE**

É assegurado à Concedente o exercício, na defesa de seus interesses e em nome da vontade pública, dos atos e ações previstos na legislação eleita para o presente instrumento, no Pregão Presencial nº 005/2023 e aquelas em que fundamentam o interesse público, o direito de:



- a). Efetuar a fiscalização de uso do imóvel, objeto da concessão, exigir o fiel cumprimento de todos os serviços e demais condições pactuadas neste instrumento, através do Departamento Administração, outros de áreas pertinentes ou por Comissões Especiais, sob aquiescência do Chefe do Executivo Municipal.
- b). Fazer cumprir todas as demais condições estipuladas, no edital do Pregão Presencial nº 005/2023 e seus anexos, aprovar a relação dos produtos disponibilizados para venda, os preços e condições da fabricação e comercialização, bem como as disposições de toda legislação cabível e aplicável.
- e). Conferir, por meio da Divisão de Material e Patrimônio, ao iniciar a prestação dos serviços, a existência de bens patrimoniais que possam vir a serem disponibilizados na concessão, conferindo, também as suas condições de uso e de funcionamento.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – São obrigações da CONCEDENTE:**

1. Permitir à Concessionária livre acesso e informações em relação à área do imóvel objeto desta concessão de uso;
2. Comunicar à Concessionária previamente, qualquer alteração no funcionamento do imóvel, que possa de alguma forma, interferir no funcionamento da cantina/lanchonete, objeto desta concessão;
3. Decidir sobre qualquer utilização do imóvel com concessão não outorgada;
4. Dar à Concessionária todas as condições necessárias para usufruir o imóvel, não lhe perturbando nem dificultando o uso; e

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - A existência e atuação da fiscalização da Concedente não restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da concessionária, em relação aos seus encargos tributários, fiscais, trabalhistas e patrimoniais, suas consequências e aplicações próximas ou remotas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

Este Contrato poderá ser alterado mediante Termo Aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

Conforme o disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei nº. 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77, do referido diploma legal.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93, ensejará a rescisão do presente Contrato.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA – A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

SUBCLÁUSULA QUARTA – A rescisão determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78, da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos Incisos II e IV do art. 87 do mesmo Diploma Legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

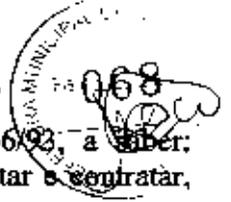


## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS - CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55 - CENTRO-DORES DO TURVO.

[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)

CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Serão aplicadas as sanções expressas nos Arts. 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, a saber: advertência, multa, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar, sendo advertida por escrito sempre que infringir as obrigações contratuais.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - As multas previstas são as seguintes, sendo independentes, aplicadas cumulativamente e descontadas dos pagamentos relativos ao período das ocorrências em:

- I. 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor do Contrato;
- II. 1% (um por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências registradas através de advertência e não sanadas pela contratante;
- III. 2% (dois por cento) do valor do faturamento do período, para ocorrências em caráter de reincidência, registradas através de advertência e não sanadas pela contratada;

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA** - A **CONCESSIONÁRIA** não incorrerá em multa na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, ou de responsabilidade da concedente.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA** - A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública, declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida, considerando, ainda, as circunstâncias e o interesse do órgão, não poderá ser superior a 02 (dois) anos.

**SUBCLÁUSULA QUARTA** - Se o valor da multa não for pago, será cobrado administrativamente, podendo, ainda, ser inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado judicialmente;

**SUBCLÁUSULA QUINTA** - O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação;

**SUBCLÁUSULA SEXTA** - As sanções previstas nas alíneas "a", "b" e "c" da sub-cláusula primeira anterior poderão ser aplicadas juntamente, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

Dos atos da Administração que aplicarem sanção ou que rescindirem o contrato, caberá recurso na forma do Art. 109 da Lei nº. 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

Qualquer dano ocasionado à **CONCEDENTE** ou a terceiros, por ato comissivo ou omissivo, doloso ou culposo da **CONCESSIONÁRIA** ou de seus prepostos, sujeitará esta, independentemente de outras combinações contratuais e legais, ao pagamento de perdas e danos.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA** - É também de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, as obrigações patronais ou trabalhistas tidas com seus empregados, não gerando, a presente relação contratual de prestação de serviços, qualquer responsabilidade solidária da **CONCEDENTE** em relação aos empregados da **CONCESSIONÁRIA**.



## **MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO**

ESTADO DE MINAS GERAIS – CEP.: 36.513-000  
RUA SÃO CRISTOVÃO, 55- CENTRO-DORES DO TURVO.  
[licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br](mailto:licitacao@doresdoturvo.mg.gov.br)  
CNPJ: 18.128.249/0001-42 - tel: (032) 3576-1130



### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A CONCEDENTE fará publicar, no Diário Oficial do Município (DOM), extrato do presente Contrato, que é condição indispensável para sua eficácia, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da assinatura do contrato, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na conformidade do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS**

Quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato serão dirimidas entre as partes, durante a sua vigência, passando as decisões, assim tomadas, a fazer parte integrante do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

O Foro para dirimir as questões oriundas do presente Contrato será o foro da Comarca de Senador Firmino/MG, renunciando as partes **CONTRATANTES** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que depois de lido e achado conforme é assinado pelas partes **CONTRATANTES** e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Dores do Turvo/MG, 20 DE MARÇO de 2023.

**MUNICÍPIO DE DORES DO TURVO/MG - CONCEDENTE**

Valdir Ribeiro de Barros  
Prefeito Municipal

**LUCAS EMANUEL SANSEVERINO – CONCESSIONÁRIO**

CPF: 133.283.126-50

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF: